

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00632/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Barretos/SP	CNPJ:	44.780.609/0001-04
Endereço:	Av. Almirante Gago Coutinho, 500	CEP:	14783-200
Bairro:	Rios	Fax:	(017) 3323-1100
Telefone:	0173612-2000	Complemento:	
E-mail:	prefeitura@barretos.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	Paula Oliveira Lemos		
CPF:	294.123.728-33		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	ipmb@barreto.sp.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	CNPJ:	66.998.014/0001-54
Endereço:	AVENIDA 33 - NR 846	CEP:	14780-192
Bairro:	BARONI	Fax:	(017) 3325-6416
Telefone:	173322-8358	Complemento:	
E-mail:	adm.fin.ipmb@barretos.sp.gov.br	Data início da	01/01/2021
Representante	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO		
CPF:	290.286.598-89		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	lincoln.previdencia@barretos.sp.gov.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 6.201 e 23 de Dezembro de 2.021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barretos da quantia de R\$ 43.665.136,33 (quarenta e três milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 04/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barretos confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 43.665.136,33 (quarenta e três milhões e seiscentos e sessenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais e trinta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 181.938,07 (cento e oitenta e um mil e novecentos e trinta e oito reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 181.938,07 (cento e oitenta e um mil e novecentos e trinta e oito reais e sete centavos), vencerá em 31/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00632/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barretos - SP / 30/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/11/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/11/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 09/11/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2022 19:26:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=484655&crc=E50297C6>, informando o código verificador: 484655 e código CRC: E50297C6.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00632/2022)**

DECLARAÇÃO

Paula Oliveira Lemos, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00632/2022, firmado entre o/a Barretos e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS em 30/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barretos, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/11/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/11/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 09/11/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2022 19:26:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=484655&crc=E50297C6>,
informando o código verificador: 484655 e código CRC: E50297C6.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00632/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	43.665.136,33	Valor da prestação inicial	181.938,07
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	31/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Barretos/SP	CNPJ	44.780.609/0001-04		
Representante Legal	Paula Oliveira Lemos	CPF	294.123.728-33		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	73023-8

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS	CNPJ	66.998.014/0001-54		
Representante Legal	LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO	CPF	290.286.598-89		
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0031-0	Conta nº	9651-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Barretos/SP - 30/06/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
----------------------------	--

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
29412372833	PAULA OLIVEIRA LEMOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 11/11/2022
29028659889	lincoln del bianco de menezes carvalho	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 11/11/2022
03542800660	ADRIANO TAMBURUS	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 09/11/2022
09163705850	Milton Ferreira Filho	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 19/12/2022



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/12/2022 19:26:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=484655&crc=E50297C6>, informando o código verificador: 484655 e código CRC: E50297C6.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 44.780.609/0001-04 Número do acordo: 00632/2022 Data de consolidação do 27/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Barretos / SP Data de assinatura do Termo: 30/06/2022
Título Aportes (PAD) Data de vencimento da 1ª 31/07/2022
Lei autorizativa do Lei Municipal 6.201 e 23 de Dezembro de 2.021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2017 Final: 04/2018 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença 21.469.328,40 Diferença apurada 43.665.136,33
Valor da parcela na data de 181.938,07

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRES)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	1.280.577,88	0,14	32,81	420.157,60	61,00	1.037.448,64		2.738.184,12
05/2017	1.593.879,18	0,31	32,40	516.416,85	60,00	1.266.177,62		3.376.473,65
06/2017	1.574.514,30	-0,23	32,71	515.023,63	59,00	1.232.827,38		3.322.365,31
07/2017	1.605.767,58	0,24	32,39	520.108,12	58,00	1.233.007,91		3.358.883,61
08/2017	1.587.269,86	0,19	32,14	510.148,53	57,00	1.195.528,48		3.292.946,87
09/2017	1.603.903,30	0,16	31,93	512.126,32	56,00	1.184.976,59		3.301.006,21
10/2017	1.556.930,93	0,42	31,38	488.564,93	55,00	1.125.022,72		3.170.518,58
11/2017	1.581.903,66	0,28	31,01	490.548,33	54,00	1.119.124,07		3.191.576,06
12/2017	1.564.968,69	0,44	30,44	476.376,47	53,00	1.081.912,93		3.123.258,09
13/2017	1.598.539,73		30,44	486.595,49	53,00	1.105.121,67		3.190.256,89
01/2018	1.949.756,19	0,29	30,06	586.096,71	52,00	1.318.643,51		3.854.496,41
02/2018	1.993.474,33	0,32	29,64	590.865,79	51,00	1.318.013,46		3.902.353,58
03/2018	1.975.951,78	0,09	29,53	583.498,56	50,00	1.279.725,17		3.839.175,51
04/2018	1.890,99	0,22	29,24	552,93	49,00	1.197,52		3.641,44
TOTAL:	21.469.328,40			6.697.080,26		15.498.727,67		43.665.136,33

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

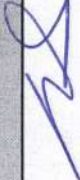
[Handwritten mark]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

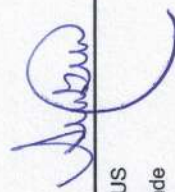
ENTE: Prefeitura Municipal de Barretos / SP - 44.780.609/0001-04
Representante 294.123.728-33 - Paula Oliveira Lemos

Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRETOS - 66.998.014/0001-54
Representante 290.286.598-89 - LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO

Data: ___/___/___ **Assinatura:** 

TESTEMUNHAS

Nome ADRIANO TAMBURUS 
Cargo Chefe de Contabilidade
CPF: 035.428.006-60

Nome Milton Ferreira Filho 
Cargo Chefe de Departamento (Contabilidade)
CPF: 091.637.058-50